CONTRATO Nº 143/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N°002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022
Convênio/MAPA nº 927110/2022 – Plataforma +Brasil nº 52001/2022.

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:
O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, n°3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91.

E O CONTRATADO: EDERSON FIORENTIN OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ n.º 10.421.223/0001-86, com sede na Estrada Buarque de Macedo, n°5651, Bairro Povoado Colla, na cidade de Nova Prata/RS, representada por seu diretor EDERSON FIORENTIN OLIVEIRA, inscrito no CPF sob n° 003.070.000-01, com endereço profissional na Estrada Buarque de Macedo, s/n, Bairro Povoado Colla, na cidade de Nova Prata/RS .

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente contratação visa à aquisição de implementos agrícolas para a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, parte integrante do edital, qual seja:

ITEM	PRODUTO	QUANT.
1	Carreta basculante com capacidade mínima de carga de 9,5 toneladas. Ligação por mangueira ao comando do trator; Ângulo de basculamento de 45°; Estrutura e caçamba fabricadas em chapas de aço reforçadas (no mínimo de 3mm); Rodado tandem; Pneus de alta flutuação 400/60 – 15,5"; Cilindro hidráulico telescópio; tampa traseira com abertura automática e lateral.	01

1.2. Os implementos agrícolas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, sita à Rua Ipiranga, nº 375, Centro, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a quinta-feira, mediante agendamento prévio.
1.3. Para aquisição destes implementos agrícolas o Município conta com recursos federais, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Convênio/MAPA nº 927110/2022 – Plataforma +Brasil nº 52001/2022.

1.4. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

I – Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022 e anexos;

II – Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A **Contratante** pagará à **Contratada,** pelo item 01 (um) o valor total de R$39.950,00 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais), conforme especificação a seguir:

ITEM	PRODUTO	QUANT.
1	Carreta basculante com capacidade mínima de carga de 9,5 toneladas. Ligação por mangueira ao comando do trator; Ângulo de basculamento de 45°; Estrutura e caçamba fabricadas em chapas de aço reforçadas (no mínimo de 3mm); Rodado tandem; Pneus de alta flutuação 400/60 – 15,5"; Cilindro hidráulico telescópio; tampa traseira com abertura automática e lateral.	1

2.2. O pagamento poderá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal e o recebimento definitivo por parte da contratante, o que ocorrerá quando constatado que o item entregue atende integralmente ao exigido. Deverá ser apresentada Nota fiscal com a observância do estipulado no artigo 5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

2.4. O pagamento será efetuado por boleto bancário ou transferência bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho e constar, ainda, a informação do recurso vinculado: Convênio/MAPA nº 927110/2022 – Plataforma +Brasil nº 52001/2022.

2.6. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE
1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE
20.608.0131.1001 Aquisição de Máquinas e Impl. Agrícolas
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 71100
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 74400

2.7. Conforme **Decreto Municipal 096/2022**, **todos os contratados, sejam eles fornecedores de bens ou prestadores de serviço, deverão adequar os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos ou instrumentos equivalentes), informando a alíquota correspondente ao bem fornecido ou serviço prestado, ou declarar eventual isenção, não incidência ou imunidade**, nos termos do art. 2º e 3 da IN RFB nº1.234/2012, notadamente, o §6º, combinados

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

com o art. 3º do Decreto Municipal nº 096/2022 sob pena de serem considerados inidôneos e portanto, inaptos para pagamento, reservando-se, a contratante, o direito de exigir a substituição do documento fiscal ou a retenção de ofício nos termos do art.4ª e Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 096/2022 (http://www.leispresidentelucena.rs.gov.br/?visualizar=1797).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passará a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até o término do prazo de garantia, o qual estima-se em **19 de janeiro de 2024,** podendo ser prorrogado, sem qualquer acréscimo pecuniário decorrente do prazo, para atender o período de 12 meses de garantia após a efetiva entrega do objeto.

3.2. A data final para o contrato será de 13 (treze) meses, **considerando 01 (um) mês como o prazo para a entrega do implemento agrícola** e outros 12 (doze) meses referente à garantia.

3.3. Deverá a licitante fornecer garantia mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, independentemente da quilometragem ou uso. A garantia deverá ser prestada sem que caiba a licitante a imposição de qualquer condição, devendo o contratante, no entanto, realizar as revisões conforme manual do fabricante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio por e-mail, que será efetuado pelo Setor de Compras e Licitações, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso, ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar o contrato e efetuar a postagem do mesmo, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (total do item ganho) à licitante vencedora.

4.2. A empresa contratada deverá fornecer o implemento agrícola em, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato e recebimento da Requisição de Empenho, que será encaminhada via e-mail.

4.2.1. O envio da Requisição de Empenho fica condicionado à autorização do Secretário da Agricultura e ou Secretário da Fazenda, quando da liberação dos recursos.

4.3. O implemento agrícola deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, sita à Rua Ipiranga, nº 375, Centro, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a quinta-feira, mediante agendamento prévio.

4.4. O implemento agrícola fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no ANEXO I deste edital. Caso o Município julgue necessário, poderá solicitar a apresentação de catálogo ou prospecto.

4.5. O objeto da presente licitação será recebido:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II – Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

4.6. Será rejeitado, por ocasião do recebimento definitivo, o implemento agrícola fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

4.7. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, a ser procedida de forma pessoal, por e-mail ou AR) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.
4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
5.2. A contratada em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente contrato de acordo com o artigo 78, VI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo; ou
e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
II) MULTA:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
7.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.
7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou por outro servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da contratada:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas no edital de licitação referente;
II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
III. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
IV. Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
V. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
VI. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022;
VII. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
VIII. Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município;
IX. Fornecer garantia do implemento agrícola por um prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar de sua entrega e emissão da Nota Fiscal;
X. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.2. São obrigações da contratante:

I. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;
II. Aplicar à empresa fornecedora penalidade, quando for o caso;
III. Prestar à empresa fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste contrato;
IV. Efetuar o pagamento no prazo ora já citado, após a entrega da Nota Fiscal no Setor

competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 20 de dezembro de 2022.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

EDERSON FIORENTIN OLIVEIRA ME
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

_____

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS

_____
César Alberto Karling

_____
Marli Elaine Schmitt

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br